

Parecer nº 125/87

Aprovado em 18/03/87 – Processo nº 40003.000355/86-28

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do minC

Assunto: Solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 374/83, de autoria do Deputado Inocêncio de Oliveira.

Relator: Conselheiro Marco Vencio Mororó de Andrade

Ementa

Percentual obrigatório para execução de música brasileira pela radiodifusão. Projeto prejudicado face a tramitação do Projeto nº 249/84.

I – Relatório

A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do minC, através do ofício nº 136, solicita deste Conselho, exame e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 374/83, do Deputado Inocêncio de Oliveira.

Versa, o projeto, sobre o estabelecimento de percentual mínimo de Música Brasileira, a ser cumprido na programação divulgada através do rádio, televisão e cinema. Tal percentual seria de 80% (oitenta por cento) e sua infringência sujeitaria os órgãos a multa de 10 vezes o maior valor da referência.

A matéria foi submetida a análise da CJU deste CNDA que, através do Parecer da Dra. Mirian Rapelo Xavier, “sub-censura”, a julgou prejudicada face a existência de Projeto de Lei análogo, de teor mais abrangente. Remetido à Diretoria Executiva, esta sugere seja, o processo, apreciado por este Egrégio Colegiado. A 06.11.86 o DD. Vice-Presidente deste CNDA distribui o Processo a este Conselheiro Relator.

É o Relatório.

II – Análise

De fato, não há muito o que acrescentar às ponderações exaradas no Parecer da CJU deste CNDA, acerca do presente Processo. Efetivamente, embora reconhecendo o mérito do Projeto de Lei em análise, que evidencia uma clara preocupação do Deputado Inocêncio de Oliveira para com a proteção da Música Brasileira, não vemos como não julgar prejudicada a matéria, face ao Projeto de Lei nº 249/84 de autoria do Senador Aderbal Jurema. Tal projeto, por ser mais detalhado e abrangente, prevendo mesmo a proteção à música instrumental e a regional, foi, inclusive, apreciado por es-

te CNDA, após um preciso e competente Parecer da Conselheira Joyce Palhano de Jesus, aprovado pelo Colegiado. Inexistem razões para a revisão daquela deliberação, principalmente quando o Projeto de Lei ora em análise mostra-se insuficiente se comparado ao Projeto Aderbal Jurema – e mesmo quando o percentual proposto, de 80% de Música Brasileira contra 20% de música estrangeira (que praticamente extinguiria a já pouquíssima execução de música erudita pela radiodifusão), parece-nos exagerado; considerados os próprios interesses da Cultura Brasileira e dos seus produtores.

Por tais razões, acolhemos a sugestão contida no Parecer da CJU, julgando prejudicado o Projeto de Lei em análise.

III – Voto

Face ao exposto, voto no sentido de que este CNDA julgue prejudicado o Projeto de Lei nº 374/83, tendo em vista a maior abrangência e especificidade do Projeto nº 249/84, do Senador Aderbal Jurema, inclusive já apreciado e apoiado por este Conselho.

Brasília, janeiro de 1987.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de março de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 27.03.87, Seção I, pág. 4462